



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. ED. LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 18/08/2025  
CNPJ: 01.616.588/0001-05

Ofício nº 170/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de agosto de 2025.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão/MA

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que **DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 19/08/2025 às 18h20  
michelly nunes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A presente proposta de lei tem por finalidade estabelecer, de maneira clara e precisa, os critérios e os procedimentos a serem observados para a concessão do título de reconhecimento de Utilidade Pública às associações civis que desenvolvem atividades no município de Governador Edison Lobão/MA, abrangendo as áreas social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencial, educacional, científica, cultural e/ou artística.

O reconhecimento de utilidade pública constitui um relevante mecanismo de valorização e fortalecimento das instituições que realizam atividades de interesse coletivo e que colaboram de forma expressiva para o bem-estar social, o progresso comunitário e a consolidação da cidadania. Por meio de suas iniciativas, essas entidades atuam no preenchimento de demandas em setores que, em diversas situações, o poder público não consegue atender de maneira integral.

Dessa forma, este projeto tem como objetivo assegurar que o procedimento de concessão do reconhecimento de utilidade pública ocorra de maneira justa, transparente e eficiente, definindo critérios claros e objetivos que garantam que somente as entidades que efetivamente desenvolvam ações de interesse coletivo sejam contempladas.

Dentre os requisitos estabelecidos, sobressai a obrigatoriedade de apresentação de documentos que atestem a regularidade jurídica e administrativa das entidades solicitantes, incluindo estatuto social, certidões atualizadas do CNPJ, atas de assembleias e declarações informando que os cargos de direção e fiscalização não são remunerados. Essas exigências visam assegurar a idoneidade e o comprometimento da instituição com o interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Além disso, a proposta tem como propósito ampliar a transparência na condução dos processos de concessão do reconhecimento de utilidade pública, ao estabelecer que o título seja outorgado por meio de Lei Ordinária Municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores. Dessa forma, o Poder Legislativo passa a participar diretamente da análise e aprovação de cada concessão, possibilitando maior fiscalização tanto pelos parlamentares quanto pela sociedade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que tem como propósito beneficiar não apenas as entidades sociais atuantes no município, mas também toda a população que é atendida por seus serviços.

Atenciosamente,

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GF L  
ADM 2025/2028

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

APROVADO: 10/09/2025

Luciano Soares Lopes  
Presidente

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A  
CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Governador Edison Lobão  
aprova e eu sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva,  
filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas  
no Município de Governador Edison Lobão/MA, poderão ser declaradas e mantidas com  
o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária  
Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal  
poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, a qualquer um dos vereadores, ou ao  
Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e o pedido poderá ser transformado  
em projeto de lei.

**§ 1º** As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de  
instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo  
presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Estatuto Social;
- II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas;
- III - comprovante que a entidade possua sede no município de Gov. Edison Lobão/MA;
- IV - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 19/09/2025 às 12h20  
michelly humo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;

VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade;

VIII - relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade, nos 12 (doze) meses anteriores ao da formulação do pedido, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionada com recursos públicos e, se subvencionada, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

IX - cópia do documento de identidade e do CPF dos membros da diretoria da entidade;

X - certidão de antecedentes criminais de seus diretores, expedida pela Comarca de Imperatriz/MA.

§ 2º Qualquer das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal poderá requerer que seja providenciada certidão de antecedentes criminais dos membros da entidade expedidas por outras Comarcas, se entender necessário.

§ 3º Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação. Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado, com o projeto de lei proposto.

**Art. 3º** Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou pelo plenário da Câmara de Governador Edison Lobão/MA, o pedido não poderá ser renovado antes de decorrido um 1 (ano), a contar da data da publicação da ata contendo a votação denegatória.

**Parágrafo único.** Do parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que determina o arquivamento do pedido quanto ao mérito, caberá recurso, dentro de 90 (noventa) dias, por intermédio da Presidência da Mesa ou de qualquer vereador.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

dia 30 de abril de cada ano, a Câmara Municipal, o relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º A Câmara Municipal ficará responsável por encaminhar o relatório anual das entidades ao Poder Executivo, para repasse as secretarias municipais competentes, cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade esteja relacionada;

§ 2º Fica, ainda, a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de abril de cada ano, a Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, de todos os gastos, com as devidas notas fiscais, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput e no § 3º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade pública, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

§ 4º Na entrega da declaração anual do relatório de atividades, a entidade deverá informar o e-mail, telefone e endereço físico atualizado para contato.

§ 5º Após o recebimento e conferência do relatório anual da entidade, a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA confirmará o recebimento do relatório, e emitirá uma certidão da quitação de regularidade municipal da entidade, por Decreto Legislativo, que deverá ser incorporado no site da Câmara, para consulta pública, como anexo da respectiva Lei que declarou a utilidade pública da entidade.

**Art. 5º** As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderem aos ditames da presente Lei, deverão, a partir do prazo de sessenta dias da publicação da Lei que as declarou utilidade pública, participar das audiências públicas convocadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, e se inscreverem junto à secretaria municipal relacionada aos objetivos da entidade, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Art. 6º** Será revogado o reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade que:

I - deixar de atender durante dois anos consecutivos, o disciplinado nos artigos 4º e 5º da presente Lei;

II - desvirtuar-se da prestação dos serviços constantes de seus estatutos;

III - retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens as mantenedoras ou aos associados;

IV - não participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Governador Edison Lobão – MA;

V - não realizar o cadastro junto à secretaria municipal relacionada aos objetivos da entidade;

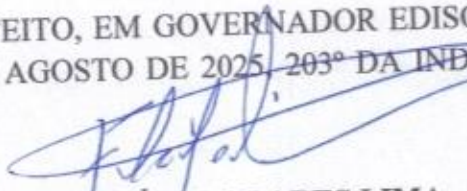
VI - deixar a entidade de manter cadastro atualizado junto ao Poder Legislativo Municipal, contendo o e-mail oficial, o telefone e o endereço físico da entidade, onde os dirigentes possam ser prontamente convocados;

VII - a entidade for condenada em processo legal motivado por representação de qualquer membro da Câmara, do Executivo Municipal ou ainda, por denúncia formulada por qualquer cidadão interessado.

**Art. 7º** Todas as entidades que já possuem a declaração de utilidade pública municipal anteriormente à promulgação desta Lei, deverão se adequar aos termos deste diploma legal, no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

  
**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028